



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI N.º 1.347

DE

14 DE JULHO DE 2014

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 14/07/2014  
Ass. João Almeida Mascarenhas

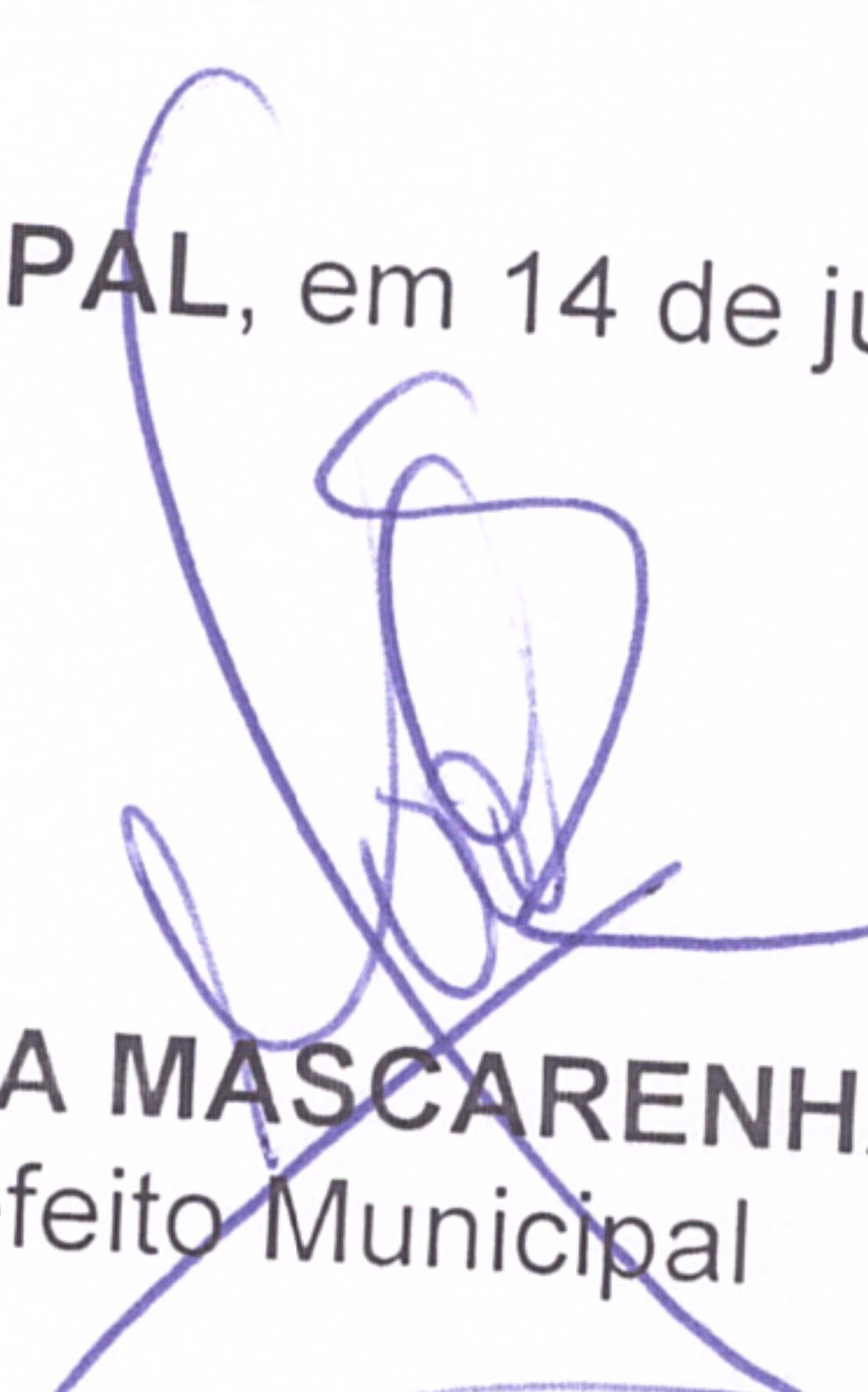
Reconhece como de Utilidade Pública  
Municipal o "Grupo Espírita Luz, Vida e  
Amor".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Reconhece como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor", entidade com sede e foro no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.849.436/0001-88.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 14 de julho de 2014.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretaria Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.347

DE

11 DE JUNHO DE 2014

**SANCÃO**  
- ANCIANO APRESENTE LEI  
ITABERABA 11 DE 07 2014  
**PREFEITO**

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Reconhece como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor", entidade com sede e foro no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.849.436/0001-88.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de junho de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 15/2014 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão, que reconhece de utilidade pública municipal o “Grupo Espírita Luz, Vida e Amor”.

O projeto em apreço está em consonância com a Lei Municipal n.º 812, de 14/11/2013, que estabelece requisitos para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado.

Outrossim, não há críticas a fazer quanto aos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade e juridicidade da Proposição tombada sob o nº 15/2014.

Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO SAMPÁIO GOMES

Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. N° 190/2014  
Em, 27/05/14  
RbdSamp  
Servidor (a) da CM/BA

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2014,

DE 27 DE MAIO DE 2014

*Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Reconhece como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor", entidade com sede e foro no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.849.436/0001-88.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo, a presente propositura, reconhecer como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor". Vale lembrar que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos, com objetivos religiosos, sem distinção de classes sociais, raça ou agremiação partidária.

Ao promover o serviço de assistência social espírita, o Centro incorpora-se à vida da comunidade, coopera com o poder público e concorre para amenizar e minimizar os problemas sociais e o sofrimento dos menos afortunados. É mais espiritual que material essa assistência, porque visa ensinar o indivíduo a pescar e não apenas dar-lhe o peixe.

Toda documentação exigida por lei para a outorga do reconhecimento de utilidade pública acompanha o presente Projeto de Lei, nada obstante, por conseguinte, a aprovação do mesmo que, dada a sua relevância social, certamente merecerá aprovação unânime dos ilustres edis.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. N° 190/2014  
Em, 27/05/14  
*R de Souza*  
Servidor (a) da CM/BA

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2014,

DE 27 DE MAIO DE 2014

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Reconhece como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor", entidade com sede e foro no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.849.436/0001-88.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

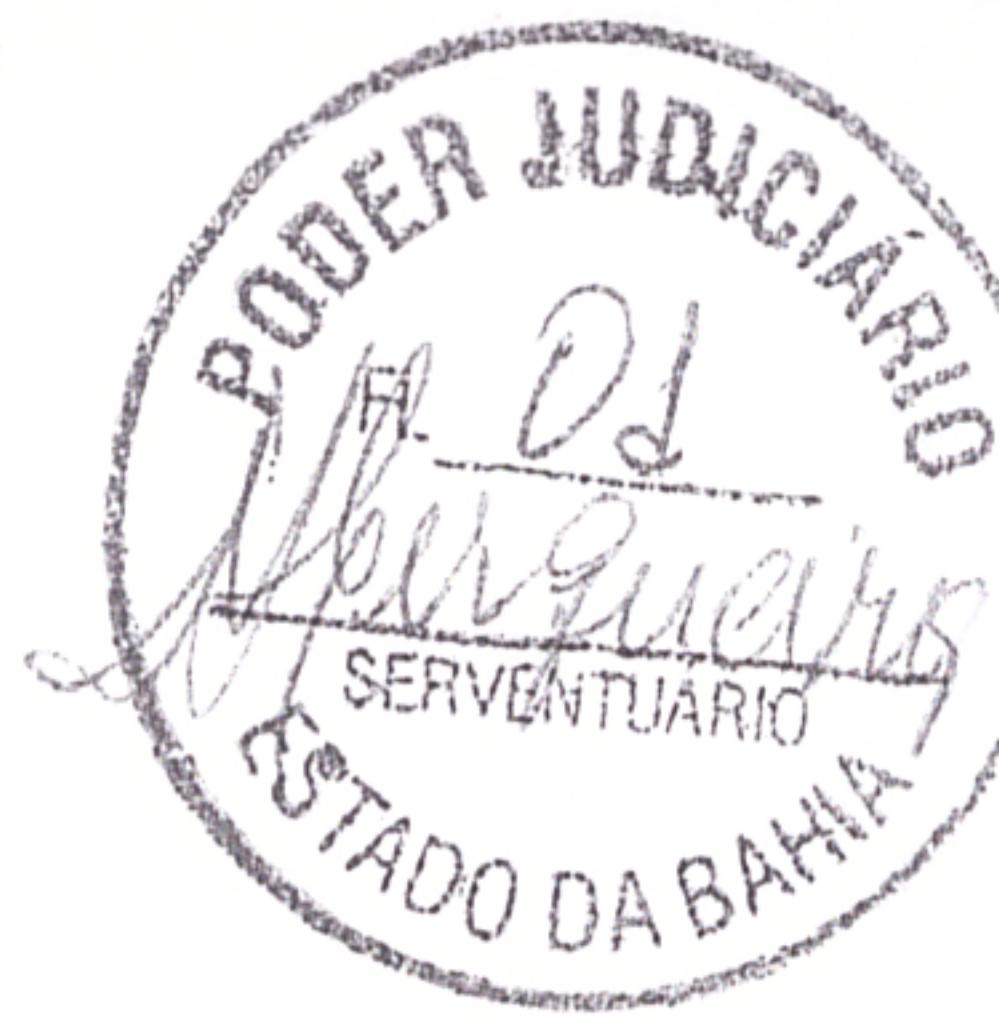
Tem por objetivo, a presente propositura, reconhecer como de Utilidade Pública o "Grupo Espírita Luz, Vida e Amor". Vale lembrar que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos, com objetivos religiosos, sem distinção de classes sociais, raça ou agremiação partidária.

Ao promover o serviço de assistência social espírita, o Centro incorpora-se à vida da comunidade, coopera com o poder público e concorre para amenizar e minimizar os problemas sociais e o sofrimento dos menos afortunados. É mais espiritual que material essa assistência, porque visa ensinar o indivíduo a pescar e não apenas dar-lhe o peixe.

Toda documentação exigida por lei para a outorga do reconhecimento de utilidade pública acompanha o presente Projeto de Lei, nada obstante, por conseguinte, a aprovação do mesmo que, dada a sua relevância social, certamente merecerá aprovação unânime dos ilustres edis.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO



# ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITA LUZ, VIDA E AMOR

## CAPÍTULO I

### DO NOME, SEDE, DURAÇÃO OBJETIVO E FORO

**Artigo 1º - O Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, adiante denominado, também de centro, fundado em 15 de março de 2013, com personalidade jurídica adquirida com a inscrição do seu primeiro Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. É uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, tendo por objetivos e fins:

- a – O estudo teórico experimental da Doutrina Espírita, bem como a difusão de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias.;
- b – Premover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- c – Executar a prestação de serviços de assistência social obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislação aplicáveis à espécie, bem como atentar às leis morais oriundas da conduta doutrinária;
- d – A evangelização da criança e do jovem;
- e – Apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA ESTADUAL, dirigida e orientada pela FEDERAÇÃO ESPIRITA DO ESTADO DA BAHIA – FEEB.

**Artigo 2º -** Para a propaganda pela palavra escrita, poderá a Grupo Espírita Luz, Vida e Amor, manter:

- a – Um período próprio ou uma coluna em jornal da cidade;
- b – Exposição e vendas de livros espíritas na sede do Centro ou outro lugar adequado, a critério da Diretoria Executiva;
- c – Uma biblioteca composta de obras espíritas e de educação moral, bem como obras em Esperanto, compatíveis com a codificação de Allan Kardec, cabendo a Diretoria Executiva regulamentar a sua utilização.

**Artigo 3º - O Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, compor-se-á de ilimitados números de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, que estudarão a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença religiosa e à instituição se associem, com a aceitação das obrigações decorrentes desse ato, distribuídos em duas categorias, a saber:

- a – Fundadores e
- b – Efetivos

**§ 1º -** Fundadores são associados que participaram da fundação da Instituição



§ 2º - Efetivos são fundadores, como também os tarefeiros a mais de 1 (um) ano e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria Executiva, participaram ativamente das atividades da Instituição, com interesse e satisfatório desempenho.

§ 3º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria.

§ 4º - Os associados contribuem com a quanta igual ou superior à fixada pela Diretoria.

**Artigo 4º** - São direitos dos associados no pleno gozo de seus direitos:

- a - Tomar parte nas Assembléias Gerais e em outras reuniões e, quando convidados, nas reuniões privativas;
- b - Freqüentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c - Propor novos associados;
- d - Votar nos cargos elegíveis;

§ 1º - Considera-se instalada legalmente a Assembléia Geral (AG), em primeira convocação, quando presentes a METADE E MAIS UM DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após qualquer número dos associados acima mencionados.

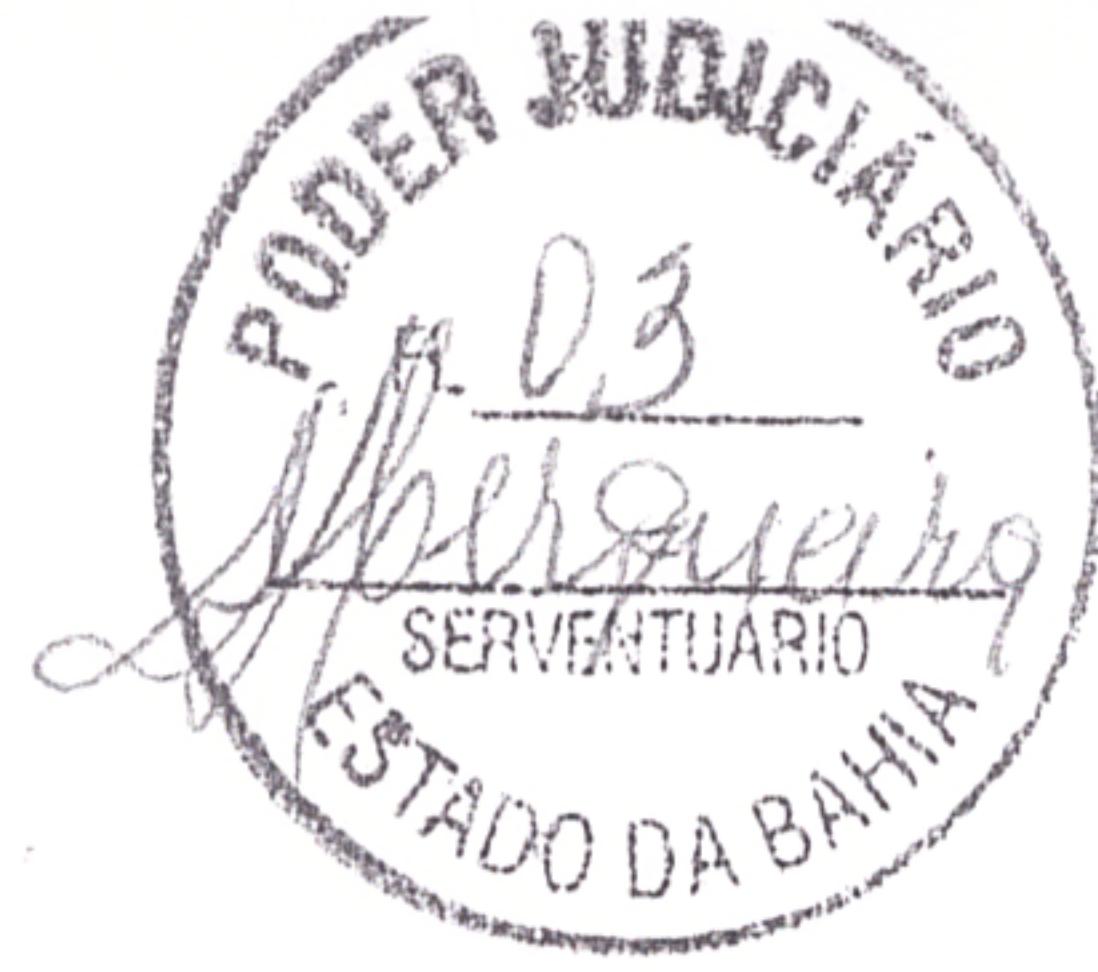
§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral (AG), são sempre abertas pelo Presidente do Centro, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação (art. 7º deste artigo) e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral é composta do Presidente e do Secretário do Centro ou, em sua ausência, de 2 (dois) ad hoc escolhidos pelo Presidente, quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará a Assembléia indicação de um associado efetivo, presente, para presidi-la.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE) e dos membros do Conselho Fiscal (CF), estando presente o número legal de associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Presidente do Centro abre a Assembléia, declara-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicado. O Presidente escolhido convocará 2 (dois) associados, para primeiro e segundo secretários e uma vez esclarecida a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados efetivos a procederem por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º - Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembléia Geral.

§ 6º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.



§ 7º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos e pecícicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 8º - Quando se tratar da destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação ser a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 9º - No final de cada reunião da AG, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelo Presidente e Secretários.

§ 10º - O comparecimento de NÃO ASSOCIADOS às reuniões das Assembléias Gerais é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria e/ou Presidente do Centro, ou a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do Presidente da reunião.

**Artigo 5º** - São deveres dos associados em pleno gozo de seus direitos:

- a - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referências disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;
  - b - Participar ao Centro a mudança do endereço de sua residência;
  - c - Prestar à Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível; e
  - d - Aceitar todos os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, excedendo-os com dedicação e boa vontade.

## CAPITULO III

# DA ADMINISTRAÇÃO

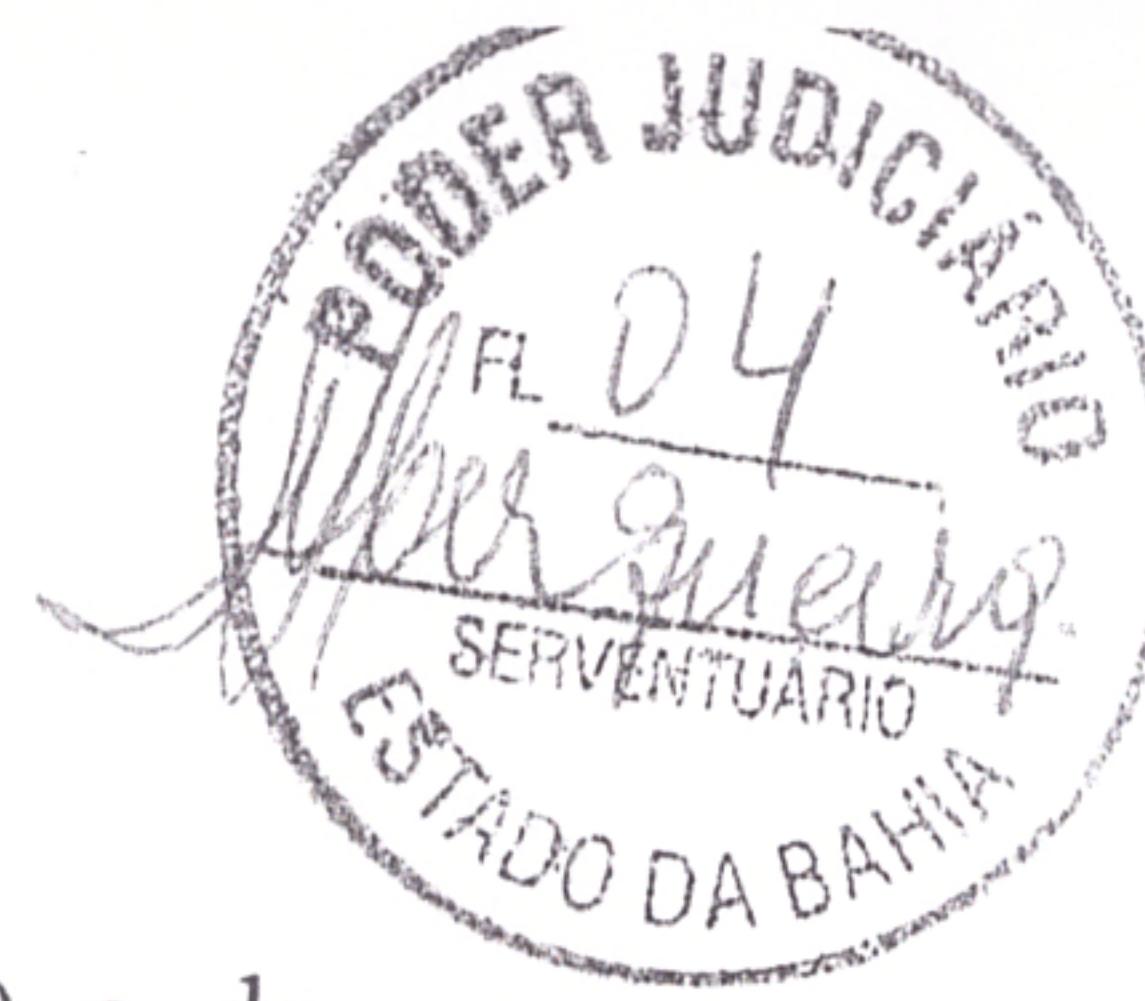
**Artigo 6º - São órgãos da Administração do Centro:**

- a – Assembleia Geral (AG);
  - b – Diretoria Executiva (DE); e
  - c – Conselho Fiscal (CF).

## CAPITULO IV

# DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 7º** - A Assembléia Geral (AG) é órgão máximo do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, composto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma da Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente no mês de novembro em dia que for designado pela Diretória Executiva, mediante prévia convocação feita aos associados, feita pelo Presidente, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, competindo-lhe, privativamente, eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas; e alterar o Estatuto.



- a - Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), trienalmente;
- b - Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal (CF) sobre a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de conta da Diretoria, referentes ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprova-los;
- c - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais; e
- d - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano subsequente.

**§ Único** - A Assembléia Geral prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

**Artigo 8º** - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) compete:

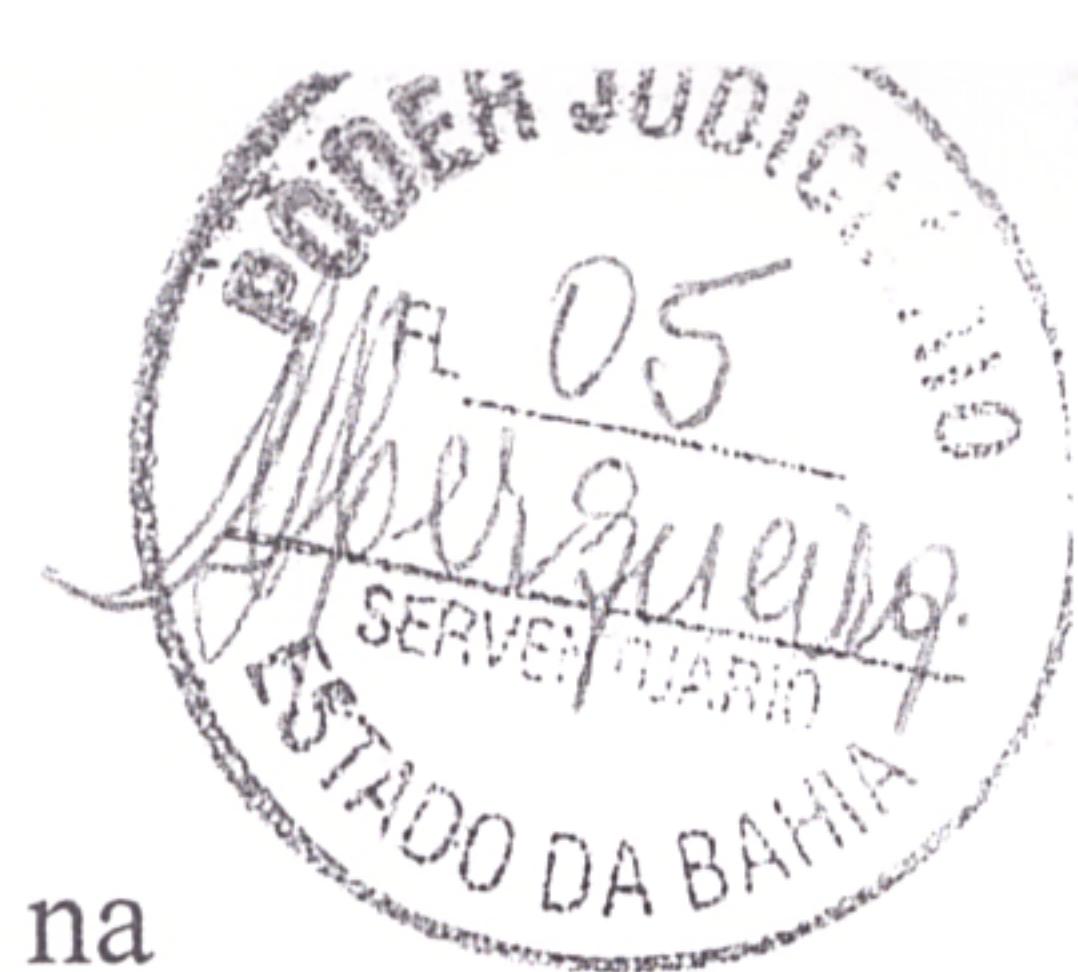
- a - Eleger e considerar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, trienalmente;
- b - Tomar conhecimento, do parecer do Conselho Fiscal sobre a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisa-los e aprova-los; e
- c - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único:** A AG prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quanto se fizerem necessários, comunicando o fato aos sócios efetivos ausentes.

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- a - Mediante deliberação da Diretória, ou do Presidente do Centro;
- b - Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
- c - Para alterar este Estatuto, no todo ou em parte, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- d - Para destituir administrador (ES), quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembléia Geral Extraordinária deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- e - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimentos de agravantes ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo dos seus direitos; e
- f - Para deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

**§ 1º** - A AGE previa neste artigo, alínea "b" deverá ser realizada, no máximo, dentro de trinta dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do Centro.



§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade e mais um, referidos na alínea "b" deste artigo, não compareçam à reunião da AGE, esta não se realizará.

**Artigo 10º** - A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos ao da AGO, naquilo que lhe competir, e as AGE's só poderão discutir sobre os assuntos constantes da convocação.

**Artigo 11º** - Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições de AGO poderão se apreciadas pela AGE.

## CAPITULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

**Artigo 12º** - O Grupo Espírita Luz, Vida e Amor é administrado por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:

- a – PRESIDENTE;
- b – VICE-PRESIDENTE;
- c- SECRETÁRIO; e
- d – TESUREIRO.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - A Diretoria é eleita, trienalmente, no mês de março, na reunião ordinária da Assembléia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, conforme alínea "a" do artigo 8º.

**Artigo 13º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a – Dirigir o Grupo Espírita Luz, Vida e Amor, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais.
- b – Elaborar e provar os regimentos Internos (RI's) do Grupo Espírita Luz, Vida e Amor, bem como dos Departamentos e órgãos da Instituição, de acordo com o presente Estatuto, podendo constituir os seguintes Departamentos especializados e, de acordo com as necessidades, extinguí-los ou criar novos, inclusive departamentos destinados a captar recursos financeiros para subsidiar as atividades da Instituição:
  - I – de assuntos Doutrinários (DAD);
  - II – de Infância e Juventude (DIJ);
  - III – de Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita (DSA/SE);
  - IV – de Divulgação (DIV);
  - V – De Livro (DL); e
  - VI – do Patrimônio.
- c – Homologar a designação de Dirigentes de Departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;



- d - Homologar a dispensa dos Dirigentes de Departamentos e órgãos, feita pelo Presidente;
- e - Elaborar a Demonstração de receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada a Assembléia Geral Ordinária, anualmente no mês de novembro e viando-as previamente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer;
- f - Deliberar sobre as admissões e os pedidos de exclusão de associados;
- g - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do Centro;
- h - Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- i - Designar previamente as datas da reunião da Assembléia Geral Ordinária e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- j - Fixar as mensalidades dos associados;
- k - Propor a reforma do Estatuto da Assembléia Geral Ordinária;
- l - Aprovar a alteração da categoria de associado contribuinte para a de efetivo; e
- m - Elaborar o plano de trabalho a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária para aprovação
- § 1º - As vagas que ocorrem na Diretoria Executiva serão preenchidas por eleição, através de Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º A Diretoria Executiva, reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ele escolhida e, em caráter e em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 5º - A Ata de cada reunião da Diretoria Executiva será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte pelo Presidente e Secretário.

§ 6º - Os Dirigentes dos Departamentos e Órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

§ 7º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e Órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos Dirigentes, mediante autorização do Presidente desta.

## CAPITULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º - Ao Presidente compete:



- a -- Representar o **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor** ativa e passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
- b -- Cumprir a fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- c -- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Geral dos associados, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
- d -- Designar ou dispensar os Dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria Executiva.

**Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:**

- a -- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- b -- Convocar a Assembléia Geral, no caso de vagar o cargo de Presidente do Centro, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do seu mandato, a fim de que seja eleito novo Presidente;
- c -- Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele cargo venha vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

**Artigo 16º - Secretariado compete:**

- a -- Dirigir a Secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- b -- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- c -- Assumir a Presidência do Centro, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- d -- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Geral em que funcionar.

**Artigo 17º - Ao tesoureiro compete:**

- a -- Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria; Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva, os valores necessários para as despesas do Centro, conservando em Caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;
- b -- Assinar, conjuntamente com o Presidente, o seu subsídio legal, os cheques bancários;
- c -- Efetuar compras de materiais necessários ao Centro, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo seu substituto legal;
- d -- Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria; Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva, os valores necessários para as despesas usuais;
- e -- Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques bancários;
- f -- Efetuar compras de materiais necessários ao Centro, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo seu substituto legal;

**CAPITULO VII**

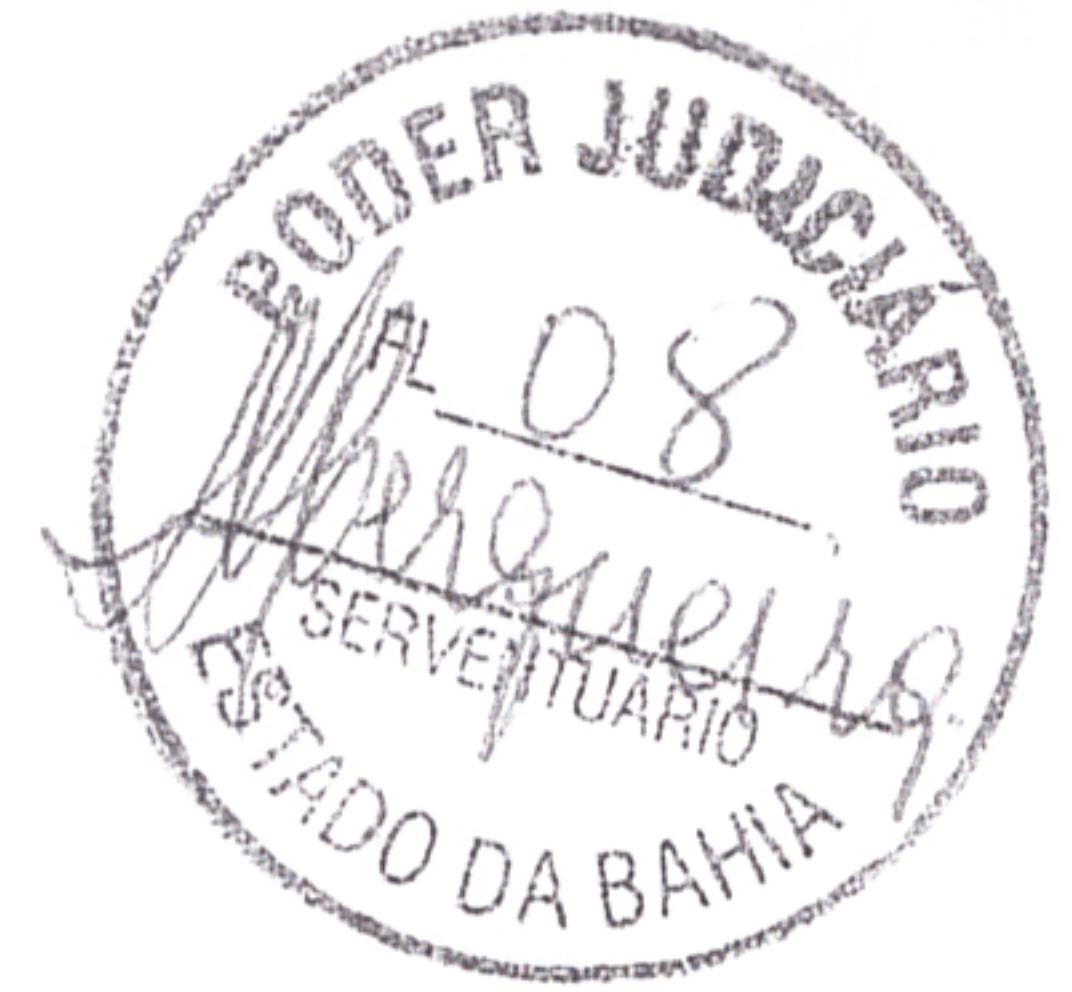
**CAPITULO VI**

**DO CONSELHO FISCAL**

**DO CONSELHO FI**

3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou por eleição secreta, e por ele considerado.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.



§ 2º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a – Dar parecer sobre a demonstração da receita e da Despesa, e prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- b – Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência previa ao Presidente, no mínimo, 5 (cinco) dias; e
- c – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**.

§ 3º - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os compõem, serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela Tesouraria, na sede do Centro, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, para estudo e emissão do parecer a que se refere alínea “a” do parágrafo anterior.

§ 4º - As vagas que ocorrem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Dirigida ao Presidente do Centro.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 19º** - O patrimônio do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, é constituído de:

- a – Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha possuir;
- b – Doações ou legados;
- c – Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo que for por ela adquirido.

**Artigo 20º** - Constitui receita do Centro:

- a – Contribuição mensal dos associados, estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b – Subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- c – Rendas diversas.

**Parágrafo Único:** O patrimônio do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, será administrado pela Diretoria Executiva que por ela responderá.

## CAPÍTULO IX



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21º** - É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e dos outros dirigentes, pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, como também de seu patrimônio ou de suas rendas a Diretores, Dirigentes e associados sob qualquer forma ou pretexto. O **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e de envolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo, qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio; manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Artigo 22º** - Os associados do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome deles, ou pelas obrigações sociais.

**Artigo 23º** - Os bens imóveis ou móveis que o Centro possui ou venha a possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral de associados, convocados especialmente para esse fim e reunida com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados quites, após parecer do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Artigo 24º** - Dar-se-á extinção do **Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, como Pessoa Jurídica, por decisão Judicial irrecorrível, ou se o número de associados efetivos ficar reduzido a menos de 5 (cinco), impossibilitando-o de manter as suas atividades.

**Parágrafo Único** – Nesta hipótese, o Patrimônio do Centro, passará a uma Instituição Espírita do Município e/ou do Estado, de comum acordo com a entidade Federativa Municipal ou Regional, integrada no Movimento Federativo Espírita Estadual.

**Artigo 25º** - O presente Estatuto, após entrar em vigor, deverá ser revisto quinquenalmente, podendo, a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

**Parágrafo Único** – As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a – A natureza Espírita da Instituição;
- b – A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c – A destinação Social, sem ESPIRITA, do patrimônio; e
- d – O presente artigo e suas alíneas, exceto no que se refere a sua manutenção.

**Artigo 26º** - É vedado ao Grupo Espírita Luz, Vida e Amor, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha a sua orientação doutrinária, não sendo permitida, em sua sede dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza não prevista no Estatuto.



**Artigo 27º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 28º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados, revogadas as disposições em contrário.

Itaberaba, Estado da Bahia, 15 de março de 2013, o presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Associados.

Itaberaba, Bahia, 15 de março de 2013.



Presidente do Grupo Espírita Luz, Vida e Amor

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ITABERABA

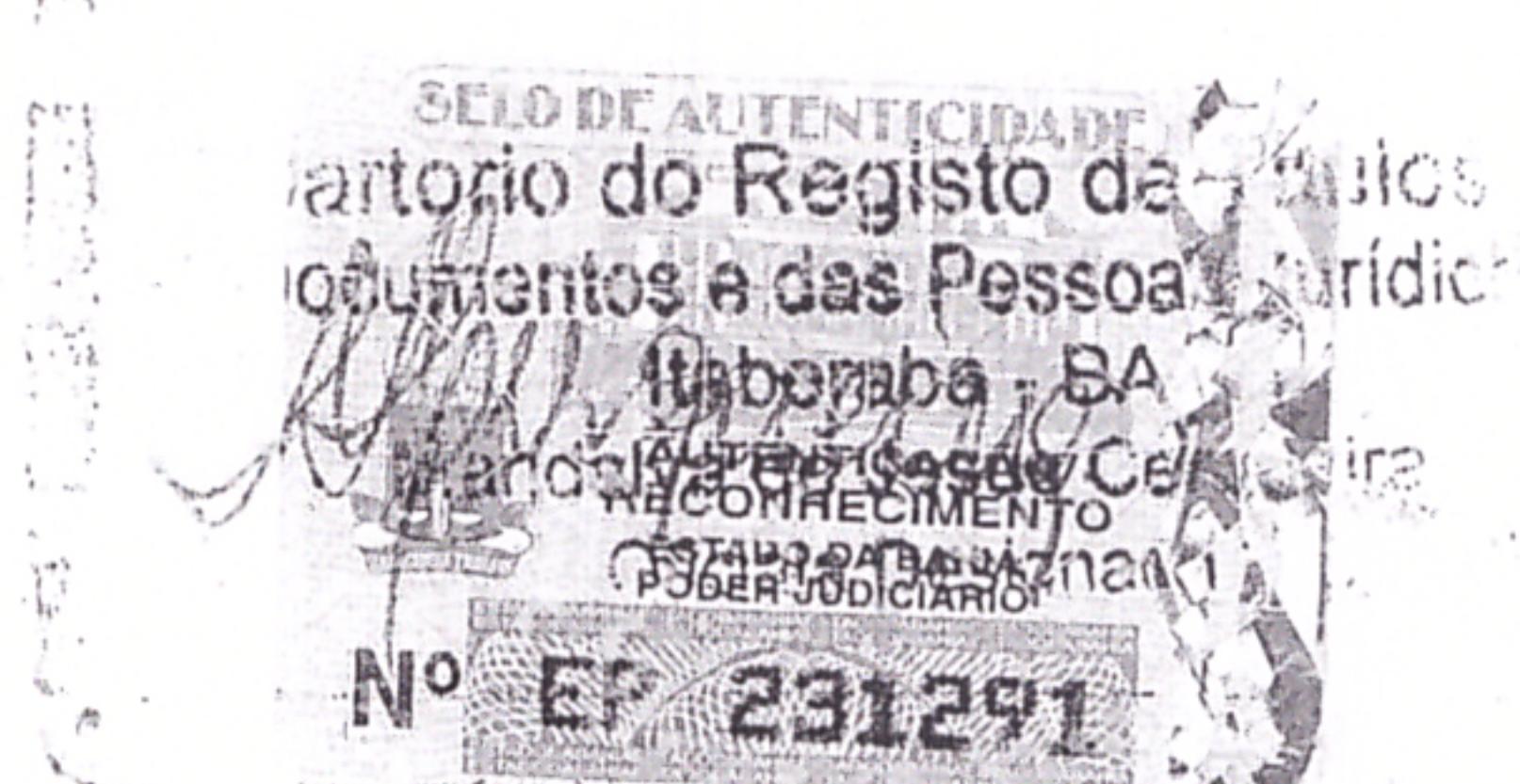
Prenotado em 26 de fevereiro de 2014.  
Protocolado no Livro A- nº 125, as hs 11:30 - x  
sob nº 118 Registro integrante no Ralmo  
A- nº 118, folha 181 v. 187, n.º 887.  
Averbado x x

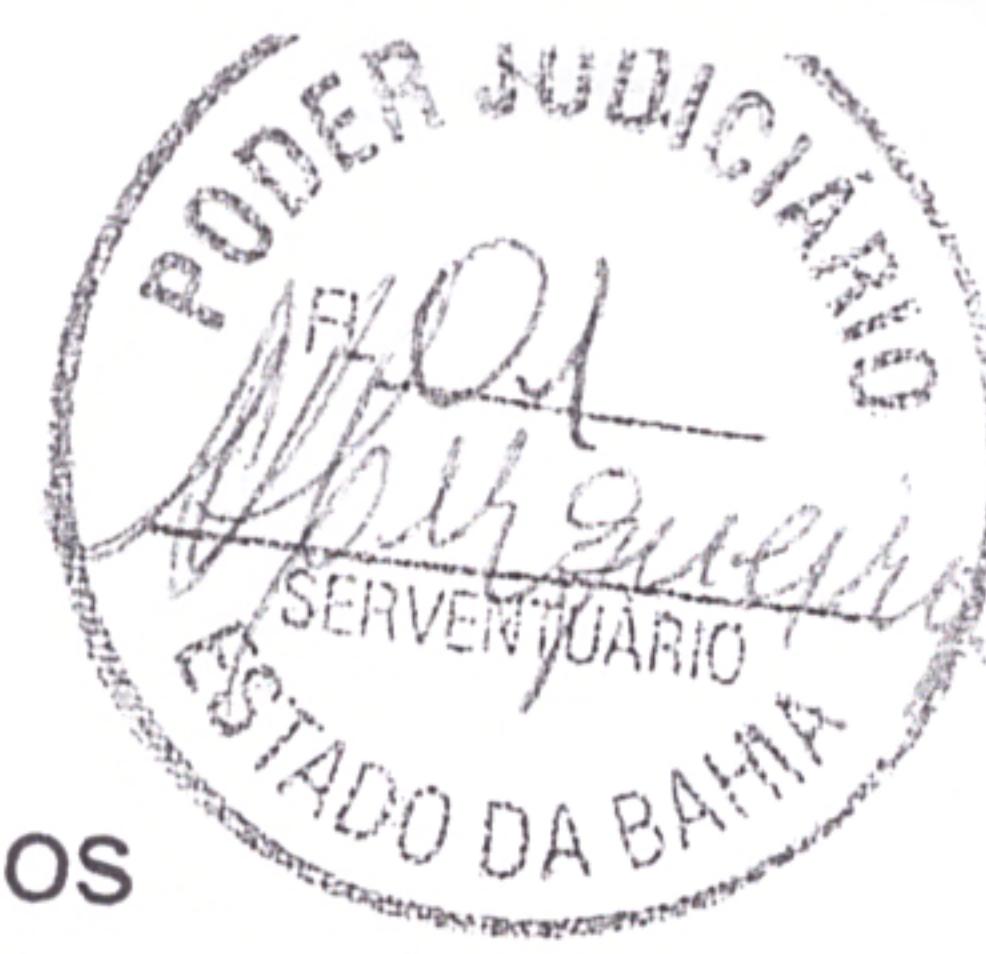
Itaberaba, 26 de fevereiro de 2014.  
Martim Lopes de Jesus Bell Serru.  
O/a Titular designada.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DA BAHIA  
Valor da taxa R\$ 254,68 -  
DAJ 630190 / M. L. Serru  
24/02/2014 Assinatura do Responsável



SELO DE AUTENTICIDADE  
Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas  
Itaberaba - BA  
Município de Itaberaba  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº EP 231291





Ata da Assembléia geral da fundação do Grupo Espírita Luz Vida e Amor. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze, na Rua trinta e seis, número desenove no Brirro da Concic, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. Reunira-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e religioso, com finalidades de contribuir com a sociedade através dos ensinamentos éticos, morais sob a luz do evangelho de Jesus Cristo. A reunião teve inicio às vinte horas havendo os presentes eleitos por aclamação para presidente da assembléia o Sr. Christian de Assis, que agradecendo a sua indicação convidou a Sra. Juscilene Lima Silva para secretária auxiliar da reunião. Em seguida o Sr. Christian de Assis fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ao que muitos participantes falarão da importância e o quanto era esperado, mas uma instituição Espírita em Itaberaba, devido o seu crescimento e consequentemente a dificuldade de frequentarem um Centro Espírita. Em continuação o Sr. Christian de Assis pôs em discussão o assunto relacionado que teve a escolha de denominações que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas acerca do nome da entidade apresentando denominações e fazendo diversas observações, o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, tendo os membros da Assembléia deliberado por unanimidade que a entidade seja denominada, Grupo Espírita Luz Vida e Amor. Em continuação o Sr. Presidente Christian de Assis, pôs em discussão o projeto de estatuto, apresentando a Assembléia. Após o respectivo exame e sugestões tendo se manifestado acerca do assunto várias pessoas presentes a reunião, o Sr. Presidente pôs em votação o projeto do Estatuto, apresentado, Que foi aprovado por unanimidade passando a ser o Estatuto da entidade. Em seguida o Sr. Presidente Christian de Assis concedeu a palavra a Sra. Rit de Cassia A. da Silva, que propôs fosse eleita a Diretora da Casa com mandato até a data, quinze dias do mês de março, do ano de dois mil e quinze. Posta em discussão foi a proposta aprovada por unanimidade a seguinte diretoria: O Sr. Presidente e fundador Christian de Assis, nascido em 09/12/1973, residente na rua Juracy Magalhães Junior, nº 123, RG: 0678929653, estado civil casado, fone (75) 9191-1204, a Sra. Vice-presidente, Rita de Cassia A. da Silva, nascida em 22/11/1969, residente na rua, Caminho 33, casa nº 01, Concic, RG: 0353315427, estado civil divorciada, fone: (75) 9243-5784. A Sra. Juscilene Lima Silva, 1º Secretária, nascida em 16/07/1979, residente na Av. Luiz Viana Filho, nº 1087, RG: 0685202470, estado civil divorciada, fone (75) 9180-1426. A Sra 1º Tesoureira Mirandiva Nunes da Silva, nascida em 20/03/1966, residente na Rua Caminho 39, Casa nº 11, Concic, RG: 5889831, estado civil casada, fone (75) 9114-6134. Em seguida declarou o Sr. Presidente Christian, empossados em seus respectivos cargos os membros da diretória ressem eleita. Ao término do trabalho da Assembléia, várias pessoas apresentaram cumprimentos a diretória. Prosseguindo, o Sr. Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém solicitasse, pediu ao Sr. Detinha para proferir a prece



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

**ATESTO**, para os devidos fins, que a **Associação civil Grupo Espírita Luz, Vida e Amor**, inscrita no CNPJ nº 19.849.436/0001-88, esteve em efetivo e contínuo funcionamento há mais de um ano em observância do Seu Estatuto e que seus dirigentes não percebem nem perceberam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer título. Nada Mais.  
Itaberaba 15 de maio de 2014.

João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.849.436/0001-88 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 15/03/2013
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO ESPIRITA LUZ VIDA E AMOR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GELVA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA</b>			
LOGRADOURO <b>R TRINTA E SEIS</b>	NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>46.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONCIC</b>	MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>	UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Itido no dia **11/03/2014 às 08:47:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
[Acesse sua página](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
AVENIDA ANDARAÍ, 58 - CENTRO  
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000  
FONE(S): 75 3251-1107 CNPJ/MF: 13.719.646/0001-75

# Alvará

DE LICENÇA 00386/ 2014

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

GRUPO ESPERITA LUZ VIDA E AMOR

NOME FANTASIA

GELVA

ENDEREÇO

CAM 36 (CONCIC) 19 CONCIC  
BA

CONCIC - ITABERABA -

ATIVIDADE

Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO ATIVIDADE

94.91-0

INSCRIÇÃO

CAD. ECONÔMICO

0007325

CPF/CNPJ

19.849.436/0001-88

RESTRICOES

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

MP Nº 02/2013 - É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EXTERNO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E OUTROS OBJETOS QUE OBSTRUAM AS CALÇADAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO.

MP Nº 01/2011 - É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA.

DATA EMISSÃO

06/05/2014

VALIDADE

31/12/2014

MAGA

Natanaelson dos Santos Miranda

Coord. de Administração Tributária

Decreto nº 23 de 02/01/2013



22/05/2014

001209435

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 001209435**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 13/05/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**RITA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, divorciada, professor, portador do RG: 0353315427, CPF: 092.286.158-77, filha de Não Consta e Veronice Almeida da Silva, natural de Itaberaba - BA, nascida aos 22/11/1969, residente na CAMINHO 39 CASA 17, CASA, CONCIC, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. \*\*

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 22 de maio de 2014.

**PEDIDO Nº:**

**001209435**



Artur da Conceição Costa Neto